



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.645, DE 2017 **(Do Sr. Aureo)**

Acrescenta o art. 7º-B da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com a finalidade de vedar a inclusão de cobrança por serviços não relacionados ao objeto da concessão ou permissão nas faturas de energia elétrica.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-6507/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 7-B.

“Art. 7º-B As concessionárias de energia elétrica não poderão incluir cobranças por serviços não realizados. ”

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A resolução nº 581/2013 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL permitiu a cobrança de quaisquer serviços prestados pela Concessionária de energia elétrica na fatura.

O objetivo desse Projeto de Lei é proibir cobranças indevidas das contas de energia elétrica, tendo em vista que em muitos casos os valores cobrados não condizem com os serviços prestados.

Como exemplo, temos a Concessionária Eletropaulo de São Paulo que cobrou indevidamente dos seus clientes um seguro odontológico e de vida na fatura do mês.

Diante do exposto solicito apoio dos meus pares para apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2017.

Deputado **Aureo**
Solidariedade/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC
--

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos

previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente. [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/5/1998\)](#)
- IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 7º-A As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

Parágrafo único. (VETADO) [\(Artigo acrescido pela Lei nº 9.791, de 24/3/1999\)](#)

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 8º (VETADO)

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 581, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Estabelece os procedimentos e as condições para a prestação de atividades acessórias, para o fornecimento de energia elétrica temporária com desconto na tarifa e para a exportação de energia elétrica para pequenos mercados em regiões de fronteira pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, o que consta do Processo n o 48500.005228/2010-61; e considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública no 47/2012, realizada no período de 28 de junho a 25 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, os procedimentos e as condições para a prestação de atividades acessórias, para o fornecimento de energia elétrica temporária com desconto na tarifa e para a exportação de energia elétrica para pequenos mercados em regiões de fronteira pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominadas distribuidoras.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
